



TC – 008.577/2021-8

Tipo: CBEX de Multa

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Antonio Carlos Belini Amorim	5/6/2020	- Acórdão Nº 4487/2020 – TCU – 1C (Condenatório)

2. É importante destacar que a notificação para o senhor Antonio Carlos Belini Amorim, como responsável solidário no débito, tendo em vista a frustrada tentativa de localizá-lo no endereço constante na Receita Federal, foi realizada no endereço da base do TSE e Renach, e contado o TJ para ele a partir daí. Foram descontados, na contagem dos prazos, os dias entre 20/3/2020 e 20/05/2020, por determinação da Portaria 61/2020, publicada no BTCU Administrativo 54, de 20/3/2020, e da Portaria 71/2020, publicada no BTCU Administrativo 72, de 17/4/2020.

3. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte do responsável e ele não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SCBEX/SEPROC, 30 de setembro de 2021

(Assinado eletronicamente)
EDUARDO DE LIMA MENDES
TEFC Matrícula 10603-8